

gou na Recebedoria de Lisboa a quantia de 7\$219 réis de emolumentos e adicionais pela licença de noventa dias concedida por despacho de 30 de janeiro ultimo, *Diário do Governo* n.º 26 de 2 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 6 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nomear o medico Aurelio da Costa Ferreira e Carlos Maria Pereira, professor da Escola Industrial Affonso Domingues, para, em commissão, syndicar dos actos da administração do Hospital das Caldas da Rainha D. Leonor e propor a reorganização dos serviços do mesmo estabelecimento.

Paços do Governo da Republica, em 4 de fevereiro de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem transferir, por conveniencia do serviço, Luis Limpo de Lacerda Mascarenhas, segundo official da Direcção Geral da Fazenda Publica, para identico cargo na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, vago pela transferencia de Anibal da Silva Moreira de Vasconcellos para aquella Direcção Geral por decreto d'esta data.

Paços do Governo da Republica, em 1 de fevereiro de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 1911. — Visto. — *Valladares*.

Hei por bem transferir, por conveniencia do serviço, Anibal da Silva Moreira de Vasconcellos, segundo official da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, para identico logar vago na Direcção Geral da Fazenda Publica, pela transferencia de Luis Limpo de Lacerda Mascarenhas para aquella Direcção Geral por decreto d'esta data.

Paços do Governo da Republica, em 1 de fevereiro de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 1911. — Visto. — *Valladares*.

Hei por bem exonerar, a seu pedido, Luis Barreto da Cruz, do logar de amanuense do quadro da delegação da Junta do Credito Publico, no Porto.

Paços do Governo da Republica, em 3 de fevereiro de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido Constancia Amelia de Almeida e Vasconcellos e seus filhos Augusto de Vasconcellos e Antonio de Almeida e Vasconcellos, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae, o capitão de fragata Julio Cesar Vasconcellos Correia, proveniente da sua remuneração pelo cargo que exercia na Alfandega de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção da dita remuneração ou de parte d'ella, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 4 de fevereiro de 1911. — *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Por decreto de 1 de fevereiro de 1911 com o visto do Tribunal de Contas de 2:

José Pereira de Almeida, inspector de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos — promovido á 1.ª classe, na vaga occorrida pela promoção á categoria immediata do inspector de 1.ª classe do mesmo corpo, Frederico Carlos Luis Blanck.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 4 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão novamente se publica a tabella a que se refere o decreto de 30 de janeiro de 1911:

Classes	Ordenados mensaes	Por periodos de			
		3 meses	6 meses	9 meses	12 meses
1.ª	De mais de 100\$000 réis	12\$000	21\$600	30\$000	36\$000
2.ª	De 71\$000 a 100\$000 réis	7\$000	12\$600	17\$500	21\$000
3.ª	De 41\$000 a 70\$000 réis	4\$000	7\$200	10\$000	12\$000
4.ª	De 21\$000 a 40\$000 réis	2\$000	3\$500	5\$000	6\$000
5.ª	Até 20\$000 réis.....	1\$000	1\$800	2\$500	3\$000

2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 6 de fevereiro de 1911. — O Chefe da Repartição, *José Borges de Faria*.

MINISTERIO DA GUERRA

5.ª Direcção

2.ª Repartição

1.ª Secção

D. Maria Anna Pizarro Monteiro de Miranda, na qualidade de herdeira de seu esposo Henrique Manuel de Miranda, alferes do regimento de infantaria n.º 3, fallecido em 26 de dezembro de 1910, requer o vencimento em divida deixado na Fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de editos a contar da publicação do presente annuncio.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908 se decretou o seguinte: E transferida do artigo 24.º-A do capitulo 8.º da tabella da despesa ordinaria do Ministerio da Guerra do actual anno economico de 1910-1911 para o artigo 21.º-A do mesmo capitulo a importancia de 1:375\$600 réis com applicação aos vencimentos do pessoal menor da Escola do Exercito, devendo o presente decreto ser registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica antes de publicado no *Diário do Governo*, nos termos do preceituado no citado n.º 5.º do artigo 25.º da referida carta de lei.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 30 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Tendo sido julgado incapaz de todo o serviço, pela junta de saude naval em sua sessão de 13 de janeiro ultimo, o capitão tenente Militão Constantino de Aragão, o qual conta mais de trinta e menos de trinta e cinco annos de serviço effectivo e:

Attendendo a que a este official competia a promoção de capitão de fragata pela vaga proveniente da demissão, em 24 de outubro ultimo, de capitão de fragata João Agnello Vellez Caldeira Castello Branco, que se effectuou em data anterior á execução do decreto com força de lei de 8 de novembro de 1910, suspendendo as promoções; e

Attendendo a que o citado official satisfaz a todas as condições de promoção, excepto a aptidão physica, o que está previsto no § 5.º do artigo 64.º do decreto com força de lei de 14 de agosto de 1892:

Hei por bem reformar o referido official com a graduação do posto de capitão de fragata e o soldo annual de 864\$000 réis, nos termos do § 5.º do artigo 64.º e § 4.º do artigo 158.º do decreto com força de lei de 14 de agosto de 1892 e do artigo 299.º do regulamento de administração da Fazenda naval de 23 de junho de 1910, depois de obtida a informação da Repartição de Contabilidade de Marinha, que é exigida pelo artigo 143.º do citado regulamento.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 1 de fevereiro de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*. — (Visto do Tribunal de Contas de 4 de fevereiro de 1911).

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo designada

Por decretos de 4 do corrente:

Juvencio Osmundo Toulson, chefe de serviço do quadro aduaneiro das provincias de Angola e de S. Thomé e Príncipe — exonerado, por conveniencia de serviço, da commissão de chefe de serviço do circulo aduaneiro de S. Thomé, e transferido para o de Angola.

José Napoleão do Sacramento e Sousa, primeiro official do quadro aduaneiro das provincias de Angola e de S. Thomé e Príncipe — nomeado, por conveniencia de serviço, para desempenhar interinamente as funções de chefe de serviço do circulo aduaneiro de S. Thomé, onde se acha collocado.

Eduardo José Vianna da Costa, primeiro aspirante do quadro aduaneiro das provincias de Angola e de S. Thomé e Príncipe — promovido, tendo precedido concurso documental, nos termos do artigo 12.º da organização approvada por decreto de 25 de outubro de 1899, a terceiro official do mesmo quadro.

Direcção Geral das Colonias, em 6 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Para os devidos effectos se annuncia que pelas duas horas da tarde do dia 1 de março do corrente anno, na secretaria do Governo da provincia de Timor e perante

uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2:500 hectares de terreno baldio, requerido por Albino Cesar Coxito, sito no commando de Lautens, provincia de Timor, confinando pelo norte com Suco Raca, sul com Loiquero, oeste com Finloro, leste com Mua Pitine, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador da provincia de Timor conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 125\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica da que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador da provincia de Timor, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar, na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo da provincia de Timor, o certificado do deposito de caução, na importancia de 750\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 4 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 10 réis por hectare,